

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 025/2019/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2019-00016 – PREGÃO PRESENCIAL -PMMR

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório **Nº 9/2019-00016-SRP**, referente à aquisição de gêneros alimentícios objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do Município de Mãe do Rio-Pará Gestão PNAE – Ensino Médio, programa não contemplado no Pregão nº 9/2019-00009-PP/SEMED

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº 20190131/FME** no valor de R\$ 85.634,85 (**Oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos**), empresa OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 19.280.812/0001-66.
- **Nº 20190132/FME** no valor de R\$ 124.401,90 (**Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos**), empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 01.580.769/0001-99.
- **Nº 20190133/FME** no valor de R\$ 151.695,06 (**Cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos**) com a firma RAIMUNDO TARCIZO O SILVA – EPP, inscrita sob CNPJ: 07.203.866/0001-49.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 08 de Abril de 2019.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018